Câmara Processo 4063 Folha 04

vereador Wanderson Marinho
Mais Perto de Você!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº:70/2018

PROCESSO Nº: 4063/2018

Dispõe sobre a Tarifa Social de Água e Esgoto para as pessoas inscritas no Cadastro Único- CAD, no Município de Vitória."

RELATÓRIO

1. O presente Projeto de Lei da autoria do vereador Luiz Paulo Amorim, que dispõe sobre a Tarifa sobre a Tarifa Social de Água e Esgoto para as pessoas inscritas no Cadastro Único- CAD, no Município de Vitória, conforme a seguinte redação:

> Art. 1º As pessoas inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CadÚnico, deverão ter direito à tarifa social concedida pela Concessionária de água esgoto.

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmves.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 4062 | Folha 05 | Rubrica

Art 2. O desconto, decorrente de Tarifa Social, será implementada pela concessionária de água e esgoto contratada pelo município de Vitória, de acordo com a faixa de consumo da residência.

Art. 3º O beneficiado terá que comprovar sua inscrição do CadÚnico, atualizado, no ato do pedido de desconto à Concessionária de água e esgoto.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1.Este é o relatório . Passo agora para o parecer.

1. Competência da Comissão de Comissão de Constituição e Justiça

Inicialmente é importante destacar a competência desta Comissão

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 4063 Folha 06 Rubrica

conforme a redação do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme consta a seguinte redação:

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

I.opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;

II. Opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de:

a) consulta plebiscitária e referendo popular;

b)servidores públicos seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;

c)criação transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos, bem como a criação ou extinção de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional;

d) licença ao Prefeito Municipal para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município ou do País;

e) licença para processar Vereador;

f) divisão territorial e administrativa do Município;

g)matérias cujo mérito não caiba a outra comissão se pronunciar.

III.examinar o aspecto jurídico ou constitucional de matéria que lhe seja submetida em consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão ou ainda, em razão de recurso previsto neste Regimento;

IV. elaborar, mediante parecer, a redação final das proposições, com exceção daquelas que o Regimento reserva à Mesa ou a outra comissão;

V. cabe ainda, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 1003 Folha 07 Rubrica

a) se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto na alínea "b";

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos I, II, III, IV e V, alínea "d" deste artigo, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação observará: (Incluído pela Resolução nº 1.979/2017)

I - as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito; (Incluído pela Resolução nº 1.979/2017)

II - as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo; (Incluído pela Resolução nº 1.979/2017)

III - aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões. (Incluído pela Resolução nº 1.979/2017).

[...]

É o relatório .

1. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1 COMPETÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Os serviços públicas de saneamento básico, entre os quais estão o abastecimento público urbano de água potável o esgotamento sanitário – ou serviços de esgotos sanitários – são considerados de **interesse local.**

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
08

De acordo com o artigo 30 da Constituição Federal, é competência municipal, entre outras, **legislar sobre assunto de interesse local**, prestar **serviços públicos de interesse local**. Quando muito, há interligações entre Municípios vizinhos, como ocorre em algumas regiões metropolitanas e no Nordeste, onde longas adutoras, construídas e mantidas pelos Estados, distribuem água tratada para vários Municípios.

De acordo com o artigo 30 da Constituição Federal, é competência municipal, entre outros, **legislar sobre assunto de interesse local e** promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I- legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> .....
>
> V- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
>
> VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
>
> .....'

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 4063 Folha 09 Rubrica

Compete por tanto o Município prestar, diretamente ou através de concessão ou permissão, os serviços de saneamento básico, que são de interesse local, entre os quais **o de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários**. Essa competência inclui o estabelecimento, seja em legislações próprias, seja em cláusulas contidas nos contratos de concessão (por exemplo, às empresas estaduais de saneamento), das condições de prestação desses serviços, de suas estruturas tarifárias, das taxas e das formas de cobrança.

Considerando juridicamente a abrangência territorial do prestador, contam-se, no Brasil seis modelos de organização dos serviços públicos urbanos prestados em relação a água e esgoto, os serviços prestados municipais de água e esgotos (SAEEs ou DAEEs) e as empresas públicas municipais são responsáveis pelo abastecimento de água de cerca de 16,5% e pelo esgotamento sanitário de cerca de 11% da população urbana brasileira. O restante do atendimento é feito por consórcios de municípios e concessionários privados.

Cada Município que presta diretamente os serviços de água e esgotos tem política própria de cobrança; muitos Municípios aplicam taxas em vez de tarifas e há caos, inclusive de Municípios em que não há cobrança específica por esses serviços, sendo estes mantidos com recursos orçamentários;

A lei orgânica de Vitoria em seu artigo 190 declara efetivamente que a competência é concorrente, conforme a redação mencionada abaixo:

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 4063 Folha 10 Rubrica

Art. 190 Compete ao Município, em colaboração com o Estado e a União, a coleta e disposição adequada dos esgotos e do lixo, a drenagem urbana de águas pluviais e o controle dos fatores transmissíveis de doenças e atividades relevantes para a promoção da qualidade de vida.

No entanto, a competência a que se refere o presente artigo é de iniciativa Municipal do Executivo, uma vez que designa a presente demanda a Secretária Competente

CONCLUSÃO

Diante disso quanto aos aspectos legais da proposta de iniciativa da matéria legislativa e todo o exposto, é que votamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE E NÃO APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

WANDERSON MARINHO
VEREADOR PSC

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº70/2018

Câmara Municipal de Vitória
Câmara Municipal de Vitória
Folha Rubrica
11

Reunião : **Comissão de Justiça 0706**
Data : **07/06/2018 - 14:58:24 às 14:59:35**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **5 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:59:03
30	Leonil	PPS	Nao	14:59:28
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:58:58
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:59:20
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:59:14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	1	5

PRESIDENTE

SECRETARIO

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória Edição: 802 Ano VI

Vitória (ES), Segunda-feira, 11 de Junho de 2018

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Seguem os dados relativos aos processos que foram julgados como inconstitucionais na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 07 de junho de 2018:

Processo: 12940/2017	PL 326/2017	Autor: Vereador Nathan Medeiros
Processo: 283/2018	PL 6/2018	Autor: Vereador Vinicius Simões
Processo: 4063/2018	PL 70/2018	Autor: Vereador Luis Paulo Amorim

EXPEDIENTE

Presidente **Vinícius José Simões**

Diretora Geral **Raquel Ramos**

Responsável pela publicação **Carlos Eduardo Louredo de Freitas**

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Sr. Del,

Para providências, devido o projeto ter sido julgado como Inconstitucional na Reunião da Comissão de Justiça, no dia 07/06/2018.

Em 11/06/18
Del/SAC
Ariany

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 380033003200380030003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.